



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.576/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

EDUARDO BUZZATTI, Prefeito Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO as recomendações dispostas na nota técnica informativa expedida pelo Comitê Técnico de Atenção ao Coronavírus, instituído pelo Decreto Executivo nº 2.575, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 10.277, de 16 de março de 2020, do Presidente da República, que Institui o Comitê de Crise para Supervisão;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 55.115, de 12 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, que trata sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 55.118, de 16 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, que Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado;

DECRETA

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 2º Ficam suspensas as atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pejuçara, das Escola de Educação Infantil do Município de Pejuçara e Centro Educacional Professora Iara Bergoli – CEPIB, pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis, a contar de 19 de março de 2020, devendo a Secretaria Municipal de Educação estabelecer plano de ensino e adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º Ficam suspensas, a partir da publicação deste Decreto:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou a realização de eventos coletivos pelos órgãos da administração pública municipal que impliquem aglomeração de pessoas (reuniões, inaugurações, programações e demais festividades).

II – a participação de servidores em eventos ou viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, salvo a serviço da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Eventuais exceções ao disposto neste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Ficam suspensas todas as atividades em grupos realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (criança esperança, grupos de idosos, coral Municipal e oficinas).

Parágrafo único. Os serviços de novo Cadastro Único ou atualização serão realizados mediante agendamento pelos telefones: 3377-1597 e 99654-2399.

Art. 5º Ficam suspensas as atividades dos grupos de saúde (Grupos NAAB, NASF, e demais Grupos).

Art. 6º Deverão ser cancelados e/ou adiados eventos esportivos já programados pelo CMD.

Art. 7º Ficam suspensas as férias dos profissionais de Saúde do Município, a critério da Administração Municipal.

Art. 8º Recomenda-se que os grupos de risco (idosos, pessoas com doenças crônicas e imuno deprimidos) evitem sair de casa.

Art 9º Os órgãos da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

(DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.576/2020 – FL. 02)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

III - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;

IV – evitar o compartilhamento de objetos pessoais;

V- vedar a realização de eventos.

Parágrafo único. Recomenda-se às empresas, entidades privadas, templos de qualquer culto, entidades esportivas, recreativas e sociais, com sede no Município a adoção das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) estabelecidas no *caput* e incisos deste artigo.

Art.10 Fica recomendado que os servidores e o público em geral que viajaram recentemente (últimos 14 dias) para áreas de transmissão local, e que apresentem febre e sintoma respiratório como tosse, dificuldade ou dor para respirar, congestão nasal e dor de garganta, devem entrar em contato com o Centro de Saúde pelos telefones **3377-1288 e 3377-1552**, evitando se deslocar até a unidade.

Parágrafo único. A Equipe de Saúde da Família fará o atendimento deste usuário no seu domicílio, e no caso de suspeita e notificação do Coronavírus (COVID-19) será emitido atestado médico com as devidas recomendações de quarentena domiciliar.

Art. 11 Fica recomendado evitar a procura das Repartições Públicas, devendo ser utilizados os seguintes telefones:

I - Centro Administrativo - 3377-1222, 3377-1225, 3377-1228, 3377-1430 e 3377-1252;

II - Secretaria Municipal de Saúde – 3377-1288 e 3377-1552;

III - Setor de Tributos - 99631-0022;

IV – Centro de Referência de Assistência Social-CRAS - 3377-1597 e 99654-2399;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social - 99974-8582;

VI – Secretaria Municipal de Agricultura 3377-1655;

(DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.576/2020 – FL. 03)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

VII – Secretaria Municipal de Obras 3377-1478;

Art. 12 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão analisados de forma especial e definidos pelo Prefeito.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de março de 2020.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA LUIZA SCHUH
Secretária Municipal de Administração

(DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.576/2020 – FL. 04)



“Doe Sangue.”

Rua Getúlio Vargas, 597 Cx postal 02 fone (55) 3377.1200

“Doe órgãos, salve uma vida.”

gabinete@pejuçara.rs.gov.br CEP 98.270-000 PEJUÇARA-RS